

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 214/2021

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 27 10 10/10
Canindé de São Francisco SE
de Culum de SOA

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Funcionátio

Creuza Maria da Silva Assistente Administrativo Mat. 3967 "Dispõe sobre a concessão de abono especial de caráter indenizarório e transtitório, aos servidores públicos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e dá providências correlatas".

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei orgânica deste Município e demais legislação vigente, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, que não tenham percebido o valor integral ou residual, da Gratificação Natalina (13º salário).

Art. 2º - O abono especial que trata o art. 1º, corresponde a um percentual de até 10% (dez por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da parcela da Gratificação Natalina que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado público, tenha a perceber a esse título e será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir do mês de novembro de 2021.

**Art. 3º** - A contratação de créditos consignados para recebimentos da parcela da Gratificação Natalina (13º salário) não está sujeita aos limtes de comprometimento da margem consignável.

Art. 4º - O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2022.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

- Art. 5º O disposto nesta Lei se aplica, também, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.
- **Art. 7º** O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco/SE, 27 de Outubro de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA

Prefeito do Município